

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊN
ART. 20
PRAZO VENCIVEL EM
12/02/73

2022
101

EMENDAS



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 727

Assunto: alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1 967, de 8 de fe-
vereiro de 1 973 - (PADRÃO VENCIMENTOS - SECRETARIAS).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. Nº *2.022*
LEI PROMULGADA SOB Nº *1.968*
ARQUIVE-SE
J. Soares Pimenta
Diretor Geral
07/02/73

Proc. Nº *13652*
Clas. *408.1682*



- 2.727 -

Prefeitura do Município de Jundiá

EM 12 de fevereiro de 1973

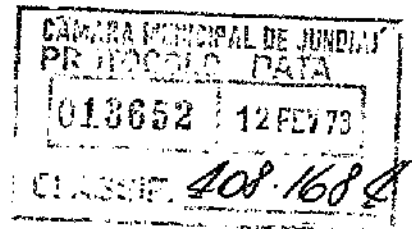
REF. N.º GP.L 46/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

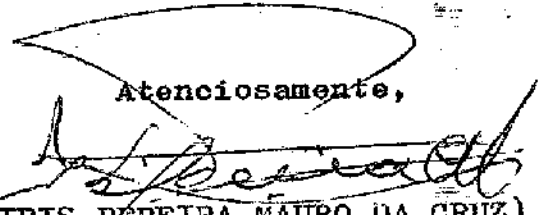


À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, dispoendo sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1 967, de 8 de fevereiro de 1 973, ao qual fica acrescentado um parágrafo único.

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração. ✓

Atenciosamente,


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



370

PROJETO DE LEI Nº 2.727

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1 967, de 8 de fevereiro de 1 973, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Ao padrão "Z", da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal, criado pelo "caput" deste artigo, fica atribuído o vencimento mensal de \$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, excluído aos seus titulares o direito às vantagens criadas pela Lei nº 1 568, de 19 de dezembro de 1 968, em seu artigo 6º."

Cancelado
Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 13 de fevereiro de 1 973, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

[Signature]
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVA O
Sala das Sessões, em _____ / _____ / 19____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 21 / 02 / 1973
[Signature]
Presidente



JUSTIFICATIVA

Através a lei nº 1 967, de 8 de fevereiro de 1 973, foram criados 6 (seis) cargos de "Secretários Municipais", padrão "Z", isolados, de provimento em comissão, aos quais competirão dirigir as Secretarias Municipais, criadas pelo artigo 1º de mencionada lei.

Não estabeleceu, entretanto, a referida lei, os vencimentos correspondentes ao padrão "Z", como deveria fazê-lo, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 47 e respectivo parágrafo: - É que, a Chefia do Executivo, através da orientação jurídico-legislativa, desejava um estudo mais apurado em relação à fixação dos vencimentos dos Secretários Municipais, tendo em vista a alta qualificação técnica-administrativa dos ocupantes de tais cargos.

Assim é que, após várias hipóteses e critérios levantados, concluiu-se pela fixação dos vencimentos e verba de gratificação de representação, conforme o estabelecido no projeto de lei, ora apresentado à apreciação da Câmara Municipal.

Permitiu-se a Chefia do Executivo, excluir a vantagem atribuída pela Lei nº 1 568, de 19 de dezembro de 1 968, em seu artigo 6º, a gratificação de nível universitário, na base de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, tendo em vista tratar-se, como se trata, de cargos cujos ocupantes não devem e não podem sofrer qualquer distinção entre eles.

Acresce registrar que a administração pública, para o preenchimento de tais cargos, é forçada a buscar pessoas de alto nível profissional ou intelectual em tais especialidades ou no setor privado ou em outras áreas do setor público estadual ou federal, pois que muito mais amplos e numerosos nesses setores de atividades e inexistente ou quase no restrito quadro do funcionalismo municipal.

Em tais cargos ou atividades no setor público



blico ou privado, fora do quadro municipal, as pessoas qualificadas percebem vencimentos que o poder público municipal, -
 dificilmente, poderia pagar. Ocorre, entretanto, que para tra-
 zer pessoal assim qualificado, precisa o poder público ofere-
 cer condições, pelo menos mínimas, em relação ao seu "status".

Os ocupantes de cargos da relevância de Se-
 cretário Municipal, são de provimento em comissão e como tal
 desvinculados estão do quadro de funcionário e, no período em
 que, pela Administração Municipal emprestam sua colaboração, -
 ficam a descoberto de qualquer regime especial de proteção ao
 trabalho e previdência social. Assim, mister se faz que te -
 nham como contrapartida, pelo menos, um índice superior de re-
 muneração que aquele do pessoal efetivo da Administração. Por
 outro lado, muitos deles se não deixam totalmente suas ativi-
 dades, pelo menos sacrificam-na em grande parte, por isso é
 preciso que a Administração Pública faça, com justiça, tal -
 compensação.

É de se ressaltar ainda que, dada a limita-
 ção do numero de ocupantes de tais cargos, o ônus decorrente
 dessa retribuição salarial é mínimo para a Administração e é
 sobremaneira compensável pelo esforço, dedicação, conhecimen-
 to e experiência que a ela trazem.

Desta forma, e com a urgência que o caso -
 requer, espera a Administração Pública contar com o apoio dos
 senhores Edis, para que possa o mais depressa possível insta-
 lar as Secretarias, a fim de poder dar a estrutura que as mes-
 mas requerem. Contamos assim, com a atenção e descortínio -
 próprios dos membros dessa Colenda Edilícia.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 Prefeito Municipal

AC/vb



10
109

Lei Municipal nº 1.112

de 1954, que dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Jundiaí, e dá outras providências.

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Jundiaí é constituída para a igualdade de condições de trabalho e de vencimentos dos servidores públicos, e a sua organização administrativa e legislativa é, portanto, de natureza executiva e legislativa.

ART. 2º - Os cargos públicos de Jundiaí serão classificados em duas categorias: a) de natureza executiva e b) de natureza legislativa, de acordo com o previsto no artigo seguinte.

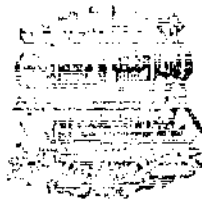
ART. 3º - Os cargos públicos de natureza executiva serão classificados em: a) de natureza permanente e b) de natureza temporária, e os cargos de natureza legislativa serão classificados em: a) de natureza permanente e b) de natureza temporária.

ART. 4º - Os cargos públicos de natureza permanente serão classificados em: a) de natureza permanente e b) de natureza temporária, de acordo com o previsto no artigo seguinte.

<u>NÍVEL EXECUTIVO</u>	<u>NÍVEL LEGISLATIVO</u>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO
DIRETORIA	DIRETORIA
PORTARIA	PORTARIA
CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO
SECRETÁRIO	SECRETÁRIO
CHEFE DA SEÇÃO	CHEFE DA SEÇÃO

ART. 5º - Os cargos públicos de natureza permanente serão classificados em: a) de natureza permanente e b) de natureza temporária, de acordo com o previsto no artigo seguinte.

ART. 6º - Os cargos públicos de natureza permanente serão classificados em: a) de natureza permanente e b) de natureza temporária, de acordo com o previsto no artigo seguinte.

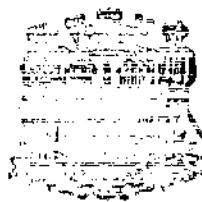


Handwritten initials and a signature in the top right corner.

Main body of the document containing several paragraphs of text, likely a report or official communication. The text is somewhat faded and difficult to read in detail.

Handwritten signature and name in the middle of the page.

Bottom section of the document, including a date (10 DE JUNHO DE 1960), a name (FERRARI), and other administrative markings.



8/19

LEI Nº 1967, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFETO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/ - 02/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, como órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, as seguintes Secretarias, com as denominações abaixo:

- I - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- II - Secretaria das Finanças Municipais;
- III - Secretaria de Obras Públicas;
- IV - Secretaria de Serviços Públicos;
- V - Secretaria de Educação e Cultura;
- VI - Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 2º - Ficam criadas, no quadro de funcionamento da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos de "Secretários", das Secretarias constantes do artigo 1º desta lei, como isolados, de provimento em comissão, padrão "3", em cuja competência dirija as Secretarias constantes no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro de funcionamento da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos isolados, de provimento em comissão, padrão "R", de Oficiais de Gabinete, lotados, um para cada uma das Secretarias criadas no artigo 1º.

Art. 4º - Os atuais órgãos e serviços integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passarão a integrar e compor as Secretarias, ora criadas, cujas finalidades e estruturas obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 5º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e dis-

28
10/09/1997



- Lis. 3 -
(Lei nº 1997)

será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria de Obras;
- II - Divisão de Contabilidade;
- III - Divisão de Licitação;
- IV - Fiscalização;
- V - Terras.

Art. 9º - A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade básica promover a elaboração dos projetos e orçamento das obras públicas a cargo do Município; programar e executar ou fiscalizar a execução das obras públicas municipais; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos prédios da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; elaborar, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor Municio-Territorial do Município; administrar as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos pertinentes a essa Secretaria; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria de Obras Públicas será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria de Obras Públicas;
- II - Diretoria de Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica executar os serviços de manutenção das praças, parques, jardins públicos e arborização; manter e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar as atividades relativas à limpeza pública; administrar os cemitérios municipais e serviço funerário; fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos pelo Município; manter o serviço de trânsito de competência -



[Handwritten signature]

manutenção, conservação e limpeza de estradas, vias e logradouros públicos; manutenção e conservação de serviços de iluminação pública de competência municipal, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como tendo as demais atribuições relativas a esta Secretaria.

Art. 12 - A Secretaria de Serviços Públicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Serviços de Transportes;
- II - Serviços de Limpeza Pública;
- III - Serviços de Estradas de Rodagem;
- IV - Serviços de Estradas e Vias Públicas;
- V - Serviços de Jardins e Parques;
- VI - Serviço Numérico e de Cemitérios;
- VII - Serviços de Iluminação Pública;
- VIII - Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 13 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino de todos os níveis e graus, parques e recreios infantis mantidos pelo Município; manter convênios com o Estado e a União para execução de programas e atividades de educação e cultura, bem assim quanto à construção de prédios escolares; promover estudos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza técnico-educacional; promover as atividades de orientação pedagógica; manter os serviços de recreação escolar, podendo, ainda, estabelecer convênios com o Estado e a União para esse fim; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e desportivos; difundir a prática de esportes e a educação física, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como tendo as demais atribuições relacionadas com a Educação e Cultura.

Art. 14 - A Secretaria de Educação e Cultura será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:



- III - Promoção social;
- IV - Serviço Social Municipal;

Art. 17 - Ficam criados como órgãos da Administração Municipal a Diretoria de Saúde, Higiene e Bem Estar Social e a Diretoria de Serviços Públicos, integrantes, respectivamente, da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem Estar Social e Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 18 - Ficam criados no quadro geral de funcionários de estatuto especial, no Município, 2 (dois) cargos de "Diretor", padrão "T", isolados, de provimento em comissão, lotados, um na Secretaria de Saúde, Higiene e Bem Estar Social e outro na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 19 - Fica criado no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotado no Gabinete de Prefeito, um cargo de "Assessor de Imprensa", padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

Parágrafo único - Ao cargo de que trata o artigo 19, privativo de profissional de imprensa, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1.834, de 25 de agosto de 1971.

Art. 20 - Ficam criadas no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (duas) funções de telefonistas, padrão "T", isoladas, a serem providas pelo regime da C.L.P., no Gabinete de Prefeito.

Art. 21 - Aos cargos de Secretários Municipais e Diretores de que tratam os artigos 2º e 18 desta lei e ao de Secretário, padrão "R", isolado, de provimento em comissão, lotado no Gabinete de Prefeito, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1.834, de 25 de agosto de 1971.

Art. 22 - Passa a competir, aos Secretários da Administração Municipal, a superintendência geral dos órgãos e serviços que lhes sejam subordinados.

30
13/10/87



- 215. 5 -
(Lei nº 1987)

dest:

- I - Para com. de Saúde e Assuntos Sociais;
- II - Parques Públicos;
- III - Serviço de Inspeção Criminal;
- IV - Serviço de Educação Física;
- V - Comissão de Fomento de Municípios;
- VI - Comissão Central de Esportes;
- VII - Serviço de Saúde Superior;
- VIII - Serviço de Alimentação Escolar.

Art. 15 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social é o órgão que tem por finalidade básica prestar os serviços de pronto socorro médico-cirúrgico de urgência à população do Município, inclusive na zona rural; prestar os serviços de assistência médica aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino; executar os serviços de assistência veterinária; realizar serviços de fiscalização sanitária e de alimentação pública de acordo com a legislação respectiva; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outras fins legais; manter convênios com a União e o Estado, para execução de campanhas e programas de saúde pública; executar programas que visem bem-estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Município para fundamentar a ação do Governo Municipal; executar as diretrizes estabelecidas pelo Serviço Social Municipal e Promoção Social; atender aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio, atuando, ainda, como órgão de acompanhamento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a saúde, higiene e bem-estar social.

Art. 16 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Serviços de Mercados e Feiras;
- II - Serviço de Aprorção de Anímalis e Profilaxia da Raiva;



55
[Handwritten signature]

Art. 23 - A nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias e a competência e atribuições dos Secretários, serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal, ficando o mesmo, desde já, autorizado por esta lei, a baixar todas as atas necessárias e indispensáveis ao seu fiel cumprimento para dispor sobre a redistribuição e ordenação dos órgãos, serviços e atribuições, no sentido de lhes imprimir a maior eficiência e eficácia.

Art. 24 - Fica o chefe do Executivo autorizado a realizar as transições das delegações administrativas dos atuais Códigos e respectivas competências das Secretarias, constantes da Lei nº 1961, de 19 de novembro de 1972, decretos nºs. 2317, de 14 de novembro de 1972, e 2318, de 13 de novembro de 1972, através do Decreto, para as novas unidades administrativas, denominadas "Secretarias", conforme a nova organização regulamentar.

Art. 25 - Fica o chefe do Executivo autorizado a redistribuir a pessoal competente do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Jundiaí, conforme as exigências da nova estrutura administrativa, constante desta lei.

Art. 26 - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na atual Diretoria de Fomento, crédito especial no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), a fim de instituir a Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 27 - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício de 1972.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS FERNANDA GARCIA DA CRUZ)
Prefeita Municipal

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3215
2/10/77



- ris. 2 -
(Lei nº 1967)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete.

[Handwritten Signature]
(ALCAIDE DA CÂMARA MUNICIPAL)

12

[Handwritten Signature]



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 727

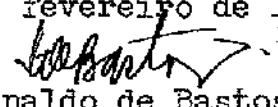
PROC. Nº 13 652

PARECER Nº 1 320 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar ao artigo 2º da lei municipal nº 1967, de 08 de fevereiro de 1 973, um único parágrafo, com o objetivo de fixar em \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) o padrão "Z" criado por este artigo, valor este reajustável na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, excluído o direito às vantagens criadas pela lei 1 568, de 19 de dezembro de 1 968, em seu artigo 6º.
2. A lei entrará em vigor em 13 de fevereiro de 1 973.
3. O projeto está devidamente justificado a fls. 2/3 e instruído com cópias das leis que menciona.
4. A proposição é legal, além de necessária. A matéria é de natureza legislativa.
5. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (mais da metade), ou seja, nove votos favoráveis no mínimo.

S.m.e. dos Doutos.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 1 973.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Obs.: - Para conhecimento dos Srs. Edis, pedimos à digna Diretoria Geral que anexe a este processo a escala de padrões de vencimentos em vigor, com os respectivos valores. Solicitamos, outrossim, a anexação de uma cópia da lei que criou gratificações de função, a ser percebida também pelos secretários municipais.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 02 de 1973

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 19 de Fevereiro de 1973

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 02 de 1973

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 03 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

17
29

Par. nº 1 320 - fls. 2 -

Obs. nº 2 -

Sugerimos nova redação para o artigo 2º:

"Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 1973".

Obs. nº 3 -

Em consequência, deverá ser acrescentado ao projeto o artigo 3º:

"Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário".

Jundiaí, 21 de fevereiro de 1973.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



18
1971

LEI Nº 1.000, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, -
DE ACORDO COM O PARECER Nº 107
MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA
06/10/71, PROMULGA A SEQUINTE LEI: --

Art. 1º - Fica criada a taxa de limpeza de casas e lixo -
da Diretoria de Serviços Municipais e de Limpeza Pública -
de arrecadação.

Art. 2º - A taxa de limpeza de casas e lixo, criada no artigo an-
terior, privativa da Diretoria de Serviços Municipais, é fixada no valor -
de R\$ 1.000,00 (hum mil e cem cruzeiros), anuais.

Art. 3º - As contribuições previstas nesta lei são
aplicáveis aos imóveis, de qualquer natureza, da Diretoria
Administrativa e de Serviços Municipais.

Art. 4º - A taxa de limpeza de casas e lixo criada por esta lei
não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer g-
ratia, incluindo-se o cálculo de vantagens, sendo reajustada
na mesma proporção dos salários de caráter geral.

Art. 5º - A taxa de limpeza de casas e lixo criada por esta lei
é inscrita no orçamento municipal para o exercício de 1972, vi-
sendo, em princípio, de caráter ordinário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, sendo a primeira parcela de pagamento de imediato.

ALVARO BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município de Jundiaí, no Município do Mu-
nicipio de Jundiaí, em 20 de outubro de 1971, às 10 horas de
da publicação.

ALVARO PEREIRA LOPES)
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

19
19/9

QUADRO I

(ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO)

1) DIRETOR GERAL	"T" 1.632,
2) DIRETOR ADMINISTRATIVO	"T" 1.632,
3) ASSESSOR JURÍDICO	"RT" 1.632,
4) ASSISTENTE TÉCNICO	"R" 1.432,
5) ASSISTENTE TÉCNICO	"R" 1.234,
6) ASSESSOR ASSISTENTE TÉCNICO	"R" 1.234,
7) TÉCNICO EM CONTABILIDADE (VAGO)	"O" 1.234,
8) MOTORISTA	"L" 1.126,

QUADRO II

(CARREIRA - PROVIMENTO EFETIVO)

1) ENCARREGADO DE SEÇÃO	"L" 1.126,
2) ESCRITURÁRIO	"K" 864,
3) ESCRITURÁRIO	"J" 702,
4) ESCRITURÁRIO	"J" 702,
5) ESCRITURÁRIO	"H" 220,
6) ESCRITURÁRIO	"H" 220,
7) ESCRITURÁRIO (VAGO)	"H" 220,

QUADRO III

1) RECEPCIONISTA	576,00
2) ZELADOR	576,00
3) CONTÍNUO	576,00
4) COPEIRA	360,00
5) FAXINEIRO	360,00
6) FAXINEIRO	360,00
7) FAXINEIRO	360,00
8) MOTORISTA (VAGO)	-----



Obs: - os valores apontados nesta relação referem-se ao mês de Fevereiro de 2008.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

20
19. 1973

REQUERIMENTO N.º 40.

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	21/02/1973
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.727, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 21. fevereiro. 1973.

Romeu Zaveri

[Signature]

João Alberto Copelli.

[Signature]

jcb.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

21/09



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Projeto de Lei nº 2 727

Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Comissões, em 11/04/73
Presidente

EMENDA Nº 1
=====

Nova redação para o artigo 2º :

"Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 1973".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Comissões, em 21/02/73
Presidente

EMENDA nº 2
=====

Acrescente-se artigo:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, 21.fevereiro.1973.

Adoniro José Moreira
Adoniro José Moreira,
Presidente.

Joaquim Ferreira
Joaquim Ferreira

Carlos Ungaro

João Alberto Copelli
João Alberto Copelli

Luiz Lourenço Gonçalves
Luiz Lourenço Gonçalves.

Jeb.-



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 727

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 1 967, de
8 de fevereiro de 1 973, fica acrescido do seguinte parágrafo -
único:-

"Parágrafo único - Ao padrão "Z", da escala de vencimentos de funcionalismo público municipal, criado pelo "caput" deste artigo, fica atribuído o vencimento mensal de Cr.\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, excluído aos seus titulares o direito às vantagens criadas pela Lei nº. 1.568, de 19 de dezembro de 1 968, em seu artigo 6º."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 1 973.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e três, (22/02/1 973)


(Edg. HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO)
Presidente.



213
19

Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

22

f e v e r e i r o

73

PM.2/73/101:-

13.652:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 727, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da Lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

LEI N° 1968, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/02/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1° - O artigo 2° da Lei Municipal n° 1 967, - de 8 de fevereiro de 1 973, fica acrescido do seguinte parágrafo único:-

"Parágrafo único - Ao padrão "Z", da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal, criado pelo "caput" deste artigo, fica atribuído o vencimento mensal de Cr.\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, excluído aos seus titulares o direito às vantagens criadas pela Lei n° 1 568, de 19 de dezembro de 1 968, em seu artigo 6°."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 1 973.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

[Handwritten signature]
(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

vb

JJ de 25-2-73

LEI N.º 1968, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 21/02/73, PROMULGA
a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 2.º da Lei Municipal n.º
1.967, de 8 de fevereiro de 1.973, fica acrescido do
seguinte parágrafo único: —

“Parágrafo único — Ao padrão “Z”, da escala de
vencimentos do funcionalismo público municipal, cria-
do pelo “caput” deste artigo, fica atribuído o venci-
mento mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros),
sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de
caráter geral, excluído aos seus titulares o direito às
vantagens criadas pela Lei n.º 1.568, de 19 de de-
zembro de 1.968, em seu artigo 6.º”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13
de fevereiro de 1.973.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Juri-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte
e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e
setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. B. 19/02/73 - AP

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1 a 17 AP - 24 AP - 07/03/73

AUTUADO EM 19/02/73

J. Severina
DIRETOR GERAL